



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 106/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 30/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar 30/2019 no dia 25/09/2018 fora lido nesta Comissão, dando ciência de seu conteúdo, após, a matéria seguiu para a emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 30/2019 que “REVOGA O ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR 26/2012 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE).”

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

O presente PLC tem por objetivo adequar o Código Ambiental de nosso Município com o Código Tributário que através da Lei Complementar 40/2017 revogou a obrigatoriedade do contribuinte está em dia com o fisco municipal para requerer alvarás.

No mesmo caminho o prefeito de Anchieta, Fabrício Petri, assinou o decreto nº 5.876/2019 que estabelece normas específicas para o município com base na Lei 13.874/2019 e na Resolução CGSIM nº 51/2019, que **regulam sobre normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.**

A Fazenda Pública não pode utilizar meios coercitivos indiretos para coagir o contribuinte à satisfação do débito, sendo a execução fiscal o meio adequado para tanto. Neste teor, podem ser citadas as súmulas 70, 323 e 547, do Supremo Tribunal Federal.

O impedimento de implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação motivado pela simples ausência de CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constitui violação ao direito líquido e certo do contribuinte.

Formo convicção favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº30/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de outubro de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro